

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI**

**FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR**

**BACHARELADO EM DIREITO**

**IGOR NÓBREGA MEDEIROS**

**UMA ABORDAGEM JURÍDICA E SOCIAL ACERCA DA REDUÇÃO DA  
MAIORIDADE PENAL**

Campina Grande – PB

2014

**IGOR NÓBREGA MEDEIROS**

**UMA ABORDAGEM JURÍDICA E SOCIAL ACERCA DA REDUÇÃO DA  
MAIORIDADE PENAL**

Trabalho monográfico apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Francisco Iasley Lopes de Almeida.

Campina Grande – PB

2014

---

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI**

---

- M488a      Medeiros, Igor Nóbrega.  
                Uma abordagem jurídica e social acerca da redução da maioridade penal.  
                Nóbrega Medeiros. – Campina Grande, 2014.  
                60 f.  
                Monografia (Graduação em Direito) Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR - C  
                de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI.  
                Orientador: Prof. Esp. Francisco Iasley Lopes de Almeida.
1. Direito Penal. 2. Maioridade Penal. 3. Criminalidade. I. Título.

CDU 343.2

---

**IGOR NÓBREGA MEDEIROS**

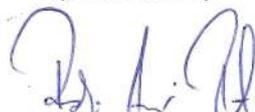
**UMA ABORDAGEM JURÍDICA E SOCIAL ACERCA DA REDUÇÃO DA  
MAIORIDADE PENAL**

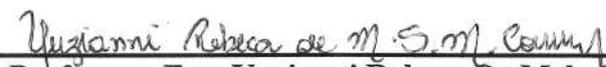
Aprovado em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Esp. Francisco Insley Lopes de Almeida**  
Faculdade Reinaldo Ramos/FARR  
(Orientador)

  
**Prof. Esp. Rodrigo Araújo Reul.**  
Faculdade Reinaldo Ramos/FARR  
(1º Examinador)

  
**Professora Esp. Yuzianni Rebeca De Melo Sales Marmhoud Coury**  
Faculdade Reinaldo Ramos/FARR  
(2º Examinador)

A Deus nosso pai eterno, que nunca me deixou  
faltar saúde e força de vontade para seguir em  
frente.

## AGRADECIMENTOS

Quero, primeiramente, agradecer a Deus, que com sua infinita bondade fez com que eu tivesse saúde e conhecimento para concluir o meu curso e que a cada dia que passa me dá forças para seguir em frente com meus objetivos. Agradeço à minha família, em especial à minha mãe, que não mediu esforços para me ver chegar aonde cheguei hoje, e também àquelas pessoas que, de forma direta ou indiretamente, me ajudaram no decorrer da minha graduação, à minha turma com a qual dividi diversos problemas e alegrias.

Agradeço a Deus pelas as amizades construídas no decorrer do curso, aos professores que dividiram conosco um pouco de sua sabedoria, orientando-nos sempre para melhor. Fico feliz em ter convivido esses 5 anos junto com essa turma na qual construí laços que vou levar por muitos anos.

Agradeço a meu orientador Francisco Iasley Almeida, também aos professores Rodrigo Reul e Rebeca Coury, que participaram da minha banca. Quero dizer que me sinto honrado em ter esses mestres presentes para me avaliar. Por fim, quero deixar o meu obrigado à toda família CESREI faculdade que nos acolheu, a mim e meus colegas, de braços abertos para a conclusão do nosso curso, obrigado por tudo.

“Não é a consciência do homem que lhe determina o ser, mas, ao contrário, o seu ser social que lhe determina a consciência”.

*Karl Marx*

## RESUMO

Na atualidade, é nítido o aumento da criminalidade e, por consequência, dos crimes praticados por jovens que ainda são menores de idade. A mídia explora este fato de forma exacerbada, fazendo crer que os menores são os grandes responsáveis pelo aumento desses índices. Em parte, por decorrência deste sensacionalismo midiático e em outra pela sensação de impunidade, a sociedade clama por uma lei que reduza a idade pela qual os jovens podem ser responsabilizados penalmente por seus crimes. Em função desse clamor, tramita no senado uma Proposta de Emenda Constitucional que pleiteia esta redução. Diante disto, o intuito deste trabalho é, fazer uma abordagem jurídica acerca da redução da maioridade fazendo um comparativo com a convivência social existente em nosso país, escolhemos discutir este tema pela sua repercussão atualmente no país, com uma premissa de que antes de se decidir pela criação de uma lei ou uma alteração na Constituição, devemos analisar a convivência social da comunidade. Pesquisamos diversos doutrinadores buscando opiniões e posicionamentos dos operadores do direito. Nosso trabalho foi embasado por livros e por pesquisas em sítios de diversas áreas, buscando sempre uma ligação com o nosso objetivo que é a cerca da maioridade penal correlacionando com uma possível redução. As análises demonstraram que seria possível sim uma redução penal, porém deixam evidente que essa medida não seria uma solução para o problema da criminalidade, já que existem meios pelos quais os jovens respondem pelos seus crimes quando menores e estes se mostram ineficazes. O cumprimento real do que já está estabelecido juntamente com políticas públicas mais eficientes poderia evitar de forma significativa o quadro de violência que temos hoje no país. Diversos juristas e entidades psicológicas se posicionaram falando que sem uma formação social adequada não se pode cobrar muito desses seres humanos quem talvez nem saibam o mundo que estão vivendo.

**Palavras-chave:** Criminalidade. Redução da maioridade penal. Proposta de Emenda Constitucional.

## ABSTRACT

At present, it is clear the increase in crime and, consequently, of the crimes committed by young people who are still minors. The media exploits this fact exacerbated form, making believe that minors are largely responsible for the increase in these indexes. In part due to this media sensationalism and another by the sense of impunity, the society calls for a law to reduce the age by which youth can be held criminally liable for their crimes. Due to this clamor, pending in the Senate a proposal for a constitutional amendment to plead this reduction. Hence, the aim of this work is to make a legal approach on reducing the majority making a comparison with the existing social relations in our country, we chose this theme by discussing its impact currently in the country, with a premise that before deciding the creation of a law or a change in the Constitution, we must examine the social life of the community. We researched many scholars seeking opinions and positions of law operators. Our work was based by books and research sites in different areas, always seeking a connection with our goal which is the carcass of legal age correlating with a possible reduction. The analysis showed that it would be criminal rather a reduction, but make it clear that this measure would not be a solution to the crime problem, as there are means by which young people account for their crimes as minors and these are ineffective. The actual fulfillment of what is already established along with more efficient public policies could significantly prevent the abuse situation we have today in the country. Several legal and psychological entities positioned themselves saying that without proper social training you can not charge a lot of these human beings who may not even know the world we are living.

Keywords: Crime. Reduction of legal age. Proposed Constitutional Amendment.

## SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 - REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: UMA QUESTÃO COMPLICADA .....</b>	<b>12</b>
<b>3 - QUESTÃO SOCIAL .....</b>	<b>17</b>
3.1 <i>CLÁUSULA PÉTREA .....</i>	<i>21</i>
3.2 <i>OPINIÃO POLÍTICA.....</i>	<i>22</i>
3.3 <i>ARTIGO 228 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....</i>	<i>24</i>
3.4 <i>MAIORIDADE PENAL.....</i>	<i>25</i>
3.5 <i>IMPUTABILIDADE PENAL .....</i>	<i>29</i>
<b>4 MAIORIDADE CIVIL.....</b>	<b>31</b>
4.1 <i>SITUAÇÃO DAS CASAS DE DETENÇÃO.....</i>	<i>33</i>
4.2 <i>VIOLÊNCIA .....</i>	<i>35</i>
<b>5 CONTROVÉRSIAS DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL .....</b>	<b>39</b>
5.1 <i>ASPECTOS FAVORÁVEIS À REDUÇÃO DA MAIORIDADE .....</i>	<i>40</i>
5.2 <i>EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MAIORIDADE NO BRASIL .....</i>	<i>41</i>
5.3 <i>ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....</i>	<i>43</i>
5.4 <i>ASPECTOS PSICOLÓGICOS PARA A NÃO REDUÇÃO .....</i>	<i>44</i>
5.5 <i>ASPECTOS EMOCIONAIS, FÍSICOS E SOCIAIS.....</i>	<i>47</i>
<b>6 DADOS DOS PROC. INSTAURADOS NAS DELEGACIAS DE C. GRANDE-PB..48</b>	
6.1 <i>RELATÓRIOS SOBRE PROCEDIMENTOS POLICIAIS NA ÁREA DA 10ª DSPC/CG.....</i>	<i>48</i>
6.2 <i>RELATÓRIO SOBRE REPRESENTAÇÕES DE MEDIDAS CAUTELARES NA ÁREA DA DELEGACIA DISTRITAL/ 10ª DSPC/CG.....</i>	<i>53</i>
6.3 <i>RELATÓRIO DE TENTATIVAS DE HOMICÍDIOS NA ÁREA DA DELEGACIA DISTRITAL/ 10ª DSPC/CG .....</i>	<i>55</i>
6.4 <i>ANÁLISE DOS DADOS DAS TABELAS .....</i>	<i>56</i>
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>59</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente, está havendo um aumento desenfreado da criminalidade no Brasil, é possível observar que os menores infratores contribuem de forma alarmante para essa problemática, em razão disto, as discussões acerca da redução maioridade penal tornaram-se mais frequentes. Segundo uma pesquisa realizada pelo Instituto Vox Populi em parceria com a Revista Capital 90% da população brasileira é a favor dessa redução, apenas 8% se posicionaram contra e 2% não responderam ou não souberam discutir o assunto. Diante disto, este trabalho visa buscar uma abordagem jurídica e social desse assunto que se mostra complexo, diante das polêmicas questões que levanta.

A redução ou não da maioridade penal no Brasil é, hoje, um dos temas mais discutidos tanto pela população em geral como pelos legisladores. Um dos objetivos deste trabalho é fazer uma abordagem não só jurídica, mas também social, trazendo as realidades positivas e negativas que podem ou não acarretar na redução. Abordar-se-á também alguns pontos elencados na nossa Constituição de 1988, fazendo comparativos de índices de crimes cometidos por jovens infratores. Para tanto, a organização desta pesquisa será feita em quatro capítulos divididos em partes nominadas.

Iremos abordar as emendas que tramitam no Congresso Nacional, das quais de três propostas todas foram rejeitadas pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, relacionando-as com os aspectos sociais e abordando a realidade do estado brasileiro, elencando também as cláusulas pétreas existentes na Carta Magna de 1988, trazendo uma abordagem sobre a maioridade vigente hoje no país e relacionando com a maioridade civil e demonstrando um numerário e condições das casas de detenção existentes hoje, focalizando as correntes favoráveis e contra a redução por diversas áreas e operadores do direito penal.

Outro tema importante elencado no nosso trabalho traz uma evolução histórica do acompanhamento dos jovens infratores em várias décadas no país até chegar ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às diversas opiniões, analisando cada uma das entidades, opiniões importantes trazidas pela psicologia e, por fim, fazendo um comparativo dos índices de criminalidade tanto no país quanto na cidade de Campina Grande – PB.

A metodologia utilizada em nosso trabalho está voltada para pesquisas de campo, entrevistas, pesquisas bibliográficas e análise na internet, levantamentos estatísticos de crimes cometidos em várias áreas do país. Apesar dos índices de crimes praticados contra a vida por menores ser um tanto quanto insignificantes para justificar uma redução, sempre que é cometido um homicídio por um menor volta à tona essa aclamação pela diminuição da idade penal, inclusive por grande parte da mídia, fazendo com que o enfoque em determinado crime seja tão grande que, às vezes, parece que os números mentem. Diversos órgãos importantes se posicionaram com relação a esse importante tema, o país passa por um período delicado no qual tudo se volta contra as ações de governo aplicadas no país, havendo, inclusive, diversos protestos de instituições governamentais ou não que atribuem tudo à ineficácia dos poderes. Isso se torna complicado e perigoso para a sociedade.

O intuito do nosso trabalho é mostrar a realidade jurídica como possibilidade ou não para uma redução, e uma abordagem social que, talvez, seja o maior desafio tendo em vista este grande problema o que gera uma discussão que pode até não convencer e ser sem fundamento jurídico ou justificativa social, pois não podemos justificar esta redução devido a um aumento de criminalidade. Um exemplo de como essa discussão está tomando um rumo errado é que outras pesquisas realizadas por esta mesma revista mostram que 50% da população quer que os 30 anos máximos de prisão sejam elevados, não estando satisfeitos com as penas elencadas no código penal.

É um tema tão delicado que a visão que a população tem é aquela difundida pelos meios de comunicação, o que preocupa pela falta de um estudo mais apurado e aprofundado, pois as informações divulgadas são tendenciosas e sensacionalistas. Quanto aos juristas, operadores do direito, o executivo, parte do legislativo, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e entidades de diversas áreas, inclusive psicológica, se posicionam contra uma redução nos dias de hoje em nosso sistema penal. Iremos abordar tudo isso mais detalhadamente adiante do nosso trabalho, como também cláusulas pétreas, os aspectos sociais dos índices de crimes praticados pelos jovens, o histórico de acompanhamento desta faixa etária pela lei.

A ineficácia, seja da polícia ou até mesmo da justiça também corrobora para um crescimento da criminalidade, vamos discutir isso mais a frente, expondo a realidade jurídica social, isso só nos confirma cada vez mais o confronto de leis no país com os problemas sociais.

## 2 REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: UMA QUESTÃO COMPLICADA

Iniciamos aqui uma discussão que vem a um bom tempo sendo debatida em nosso país que é a grande repercussão da redução da maioridade penal. Podemos dizer que não se fala em maioridade penal apenas nos dias de hoje, essa é uma questão de muitos anos atrás que se iniciou no período de promulgação do nosso atual código penal e olhando de uma forma mais contundente vemos que já se passou muito tempo desde a sua promulgação. Mas, trazendo essa grande discussão para hoje, podemos observar que há grande divergência por parte da população, como também dos operadores dessa área do direito, uma parte justifica a opção da redução pelos crimes que vem sendo praticados por parte dos menores infratores, já do outro lado os que não concordam com essa temática, com diversas justificativas, uma das quais seria onde colocar esses jovens com as condições que se encontram os presídios brasileiros, entre outras que fazem com que se estenda essa grande questão a ser resolvida.

Tramita hoje no Congresso Nacional o Projeto de Lei em que se discute justamente essa complicada questão. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado rejeitou o projeto em 19 de fevereiro de 2014, numa votação em caráter terminativo pela qual o texto não precisa seguir para o plenário, entretanto um recurso foi apresentado para que a matéria não fosse arquivada e pudesse ser analisada no plenário. O projeto é de autoria do senador Aloysio Nunes (PSDB-SP).

Dois órgãos ficaram contra esse projeto de redução da maioridade penal, o Ministério Público (MP) e a Ordem dos Advogados do Brasil, se posicionando contra as propostas que tramitam na Casa Legislativa que permitem prender menores de 18 anos que cometerem crimes. Para a OAB, propostas assim não ajudam a combater a criminalidade, já para o MP, a redução fere a Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Foram propostas à comissão do senado três emendas à constituição. A proposta de Aloysio Nunes, a PEC 33/2012, exclui a inimputabilidade em menores de 18 anos no caso de crimes de alta gravidade, como tortura, terrorismo, tráfico de drogas e homicídio, mas para punir, seria necessário comprovar que o menor compreendia o caráter criminoso da conduta. Pela proposta, a pena ainda deverá ser cumprida em estabelecimento diferente de onde ficam presos maiores de 18.

Outra proposta de redução da maioria, a PEC 74/2011 estabelece que, nos casos de crimes de homicídio doloso e roubo seguido de morte, já poderiam ser punidos penalmente maiores de 15 anos. A terceira proposta, a PEC 83/2011, propõe maioria penal e civil geral para maiores de 16 anos, para que adolescentes não só respondam a crimes como também possam casar, viajar e celebrar contratos sem autorização dos responsáveis.

O autor de uma das propostas, o senador Aloysio Nunes (PSDB-SP), disse que um menor de 18 anos pode ser capaz de discernir a gravidade de seus atos. Prova disso, segundo o senador, é que aos 16 anos o adolescente já pode exercer diversos atos civis. Ao poder votar, o adolescente é cidadão, pode exercer direitos, pode trabalhar, ser testemunha. O senador ainda afirma que as atuais medidas não são suficientemente intimidadoras, não surtem efeito. O relator das propostas de redução da maioria penal, senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) evitou se posicionar a favor ou contra o assunto na audiência. Ele argumentou, contudo, que as propostas não ferem a Constituição, como alegaram a OAB e o Ministério Público. Não se pode debater uma medida como esta apenas em cima da inconstitucionalidade.

O Procurador Geral da República Roberto Gurgel na época também se posicionou contra, falando de dados de um estudo realizado sobre o assunto, justificando que a redução da maioria não vai resolver a criminalidade, disse também que apesar do crescente número de crimes praticados por menores não se pode iniciar uma discussão dessa.

Pode ser que estejamos diante do aumento de criminalidade, sobretudo daqueles crimes mais graves. É preciso estudar adequadamente para que possamos detectar as causas disso, e trabalhar para combater esse número que é extremamente preocupante. É fundamental que o Ministério Público traga esses dados, inclusive no sentido de mostrar que a redução da maioria penal não é a panaceia que muitos afirmam e que não irá resolver o problema da criminalidade no nosso país.

O debate em torno da redução da maioria penal está centrado, ao menos no campo da opinião pública, primordialmente sobre a idade de 16 anos, considerada razoável pela maior parte dos atores sociais que defendem uma redução na maioria entrevistados pelos meios de comunicação. Tivemos no mês passado em fevereiro de 2014 a recusa da emenda pela CCJ do senado, com isso iniciou outro grande debate, que foi a revisão do ECA. A sugestão de revisar o seu regime de punições partiu da senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR), que, a exemplo de outros senadores governistas contrários à PEC 33/2012, chegou a elogiar o

esforço de Aloysio no combate à criminalidade juvenil. Em linhas gerais, a PEC 33/2012 permitia a aplicação da lei penal a menores de 16 anos envolvidos em crimes hediondos, desde que laudo médico comprovasse sua compreensão sobre a gravidade do delito a medida fosse reivindicada por promotor da infância e da juventude e julgada por juiz de vara especializada na área e a pena definida fosse cumprida em estabelecimento prisional específico, separado de presos adultos.

“O grande desafio que se tem é como a pena do ECA poderia ser aplicada hoje, pois pode não ser cumprida”, advertiu Gleisi, considerando relevante se discutir punições diferentes, por exemplo, para um adolescente infrator que esteja perto de alcançar a maioridade. Está se tendo uma acalorada discussão em torno dessa PEC 33/2012, pode se destacar as opiniões dos senadores Humberto Costa (PT-PE) e Roberto Requião (PMDB-PR) que invocaram um outro argumento para rejeitar a emenda, ambos questionaram a subjetividade embutida na proposta ao delegar ao promotor público a tarefa de definir se um crime cometido por um menor infrator se enquadraria ou não na hipótese de redução da maioridade penal. Estamos aqui diante de uma problemática que em algum momento vai ter que chegar a uma decisão. O senador Aloysio Nunes respondeu aos mesmos justificando, que não só o fato deveria ser julgado por juiz especializado, mas também que seria possível recorrer da decisão em instâncias superiores do Poder Judiciário.

Como citado em pontos anteriores, a grande justificativa para a não redução são as cláusulas pétreas, vários senadores justificaram justamente com esse argumento, mas uma importante temática também foi citada em alguns momentos da discussão em torno desse projeto, alguns senadores que foram favoráveis ao projeto justificaram que as cláusulas pétreas existem para que não haja mudanças emocionais na Constituição e protejam-se direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à propriedade. Alguns senadores favoráveis à redução argumentam que a idade mínima de 18 anos para aplicação da lei penal não é cláusula pétrea, pois os direitos fundamentais têm características universais e uma cláusula pétrea seria proteção de núcleo que garante a dignidade da pessoa humana.

A outra parte, contrária, argumenta que com a rejeição na CCJ cresce o fortalecimento em torno da aplicação e revisão do ECA, que assegura que a maioridade no Brasil já se tem uma idade mínima, pois a partir de 12 anos o jovem pode sofrer medidas socioeducativas, obviamente, que os favoráveis replicaram abordando a ineficácia do Estado em cumprimento dessas medidas, a inércia por parte desse poder. É uma temática muito complexa, porque o

jovem infrator ao praticar determinados crimes propostos nas PECS terá que passar por uma análise de um psicólogo, justificou o idealizador da PEC 33/2012, senador Aluysio Nunes.

A senadora Ana Amélia (PP-RS) defendeu a aprovação da PEC que reduz a maioria penal para 16 anos de idade em casos de crimes como homicídio qualificado, estupro e extorsão mediante sequestro. A proposta do senador Aloysio Nunes Ferreira deve ser levada ao Plenário em abril de 2014, segundo previsão do presidente do Senado Renan Calheiros. A senadora Ana Amélia criticou a posição do governo, que é contra a matéria.

Então, fizemos aqui uma relato do projeto que tramita no congresso cabe também informar que o mesmo foi rejeitado na CCJ do senado por 11 votos a 8, e é uma discussão que vai se prolongar por muito tempo ainda até porque a história política do nosso país mostra isso, grandes debates em torno desse projeto. Havendo ainda as rixas político-partidárias no Congresso Nacional. Como vimos, várias opiniões surgiram de senadores diferentes, opositoristas ao governo apoiando o projeto, já os que fazem parte da situação mostram votos contrários, um assunto melindroso que tem uma importância grande em nosso país e que serviu de subsídio para que se lançasse um olhar para a questão da revisão do ECA e a possibilidade de rever essa lei da década de 1990 e buscar uma alteração da mesma.

Estamos diante de uma grande discussão que a cada dia que passa se torna mais aclamada, também podemos dizer que há uma enorme divisão de opiniões, seja por parte da sociedade, dos nossos legisladores ou dos juristas, o que nos leva a perguntar “Até onde vamos com essa discussão?”. Depois do que vimos parece que é uma coisa que está empatada, quem é contra tem justificativas relevantes do mesmo jeito quem é a favor, e isso vai se arrastando e até o momento não se sabe aonde chegará, é um projeto para ser discutido sim, mas com calma até porque, se aprovado, vai mudar a vida de muitos jovens.

São muitas opiniões, argumentos e posicionamentos em torno desse projeto, por isso mesmo ele não é simples, pelo contrário, é muito complicado. As leis não podem se tornar vigentes simplesmente por atitudes emotivas, e esse ponto é o que trava essa discussão tão interessante. Afinal, a sociedade clama pela redução, mas se depois de aprovada não se resolverem os problemas na prática? Podemos dizer que nem sempre o clamor da sociedade é efetivo e resolutivo. Essa PEC passa por esfera de conhecimento mais importante que o pensamento da população, é de conhecimento da maioria dos juristas e legisladores que vai

ser preciso passar por rigoroso estudo psicológico para saber da capacidade mental dos nossos jovens infratores.

Sabemos da importância e da capacidade de vários órgãos para com sua posição em relação ao projeto, um dos importantes órgãos foi a OAB que se posicionou totalmente contrária, um dos principais argumentos é o mesmo de muitos outros que são desfavoráveis a proposta, o fato de que não é se reduzindo a maioria que vai resolver o problema da criminalidade no país, ou seja, não se pode atribuir o seu aumento à redução penal, a problemática da maioria tem outras raízes mais preponderantes. O presidente a OAB, Ophir Cavalcante, repudiou totalmente o projeto em discussão.

Não se está aqui a defender a irresponsabilidade pessoal ou social [...] A inimputabilidade – causa da exclusão da responsabilidade penal – não retira do adolescente a responsabilidade sobre seus atos delituosos. Ao revés, o sistema implantado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, faz esses jovens sujeitos de direitos e responsabilidades e, em caso de infração, prevê medidas socioeducativas, inclusive com privação de liberdade.

Ante essas ponderações, Ophir concluiu que a expectativa da OAB é de que o Congresso Nacional não aprove a proposta de redução da maioria penal. Agora o que não se pode negar é que houve um aumento dos crimes cometidos por menores, inclusive crimes bárbaros que a sociedade nunca imaginou que poderiam ser cometido por jovens, que serão detalhados adiante com a quantidade e com gráficos de reincidência por menores infratores.

### 3 QUESTÃO SOCIAL

A questão social sobre redução da maioria penal traz em si uma carga ideológica de valores não respeitados pelo Estado, este, enquanto garantidor e protetor dos direitos e garantias individuais, fundamentais e personalíssimo, detentor de poderes a ele legitimados, deixa de prover as necessidades individuais e coletivas do cidadão brasileiro. Essas necessidades estão previstas na Constituição Federal em seu artigo 6.º são direitos sociais à educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção, à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados.

A problemática atual no que se refere ao menor infrator não passa pelo ordenamento jurídico, uma vez que sua aplicação e execução não são efetivadas. Leva-se em consideração a socialização do menor, ou seja, que o Estado forneça todas as suas necessidades básicas, como saúde, educação e lazer. Após, efetiva-se a ressocialização do menor infrator, através das medidas socioeducativas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, das quais a medida mais grave é a internação.

Constata-se que esses locais que recolhem estes menores funcionam como mini prisões, não cumprindo com sua função social, qual seja, a de ressocializar, o que acontece, muito pelo contrário, acaba tendo como finalidade “punitiva” encarcerando o menor infrator juntamente com outros menores, sem qualquer distinção de ato delituoso, transformando o local em uma verdadeira escola da criminalidade.

A questão da sociedade brasileira, já chocada com os atos praticados por esses adolescentes infratores, cria uma concepção de injustiça, mas deixa de notar que a “penalidade” ocorre através das medidas socioeducativas, medidas que se tornam punitivas no contexto prático. Contudo, a visão geral da impunidade é a que prevalece em razão da ineficiência do sistema. Diante disso talvez se justifique a discussão desse projeto.

Diante de toda essa problemática, é perceptível que existe antes de tudo isso algumas raízes que trazem problemas mais contundentes que devem ser discutidos com bastante importância tanto quanto a redução. Temos um sistema falido, aonde muitas coisas não funcionam mais com a mesma efetividade de antes. O problema da idade da maioria penal

varia de país para país, uma vez que na Inglaterra uma criança de 06 anos pode ser responsabilizada criminalmente por um ato ilícito como qualquer outro adulto, porém ao que parece injusto à primeira vista, é que o sistema de reintegração dessa criança funciona efetivamente.

Há uma preocupação por parte do Estado em reinserir a criança infratora no convívio social, e neste contexto a palavra “reinsere” faz jus ao sistema, uma vez que o Estado inglês proporciona à sua juventude essa oportunidade social de fato.

Podemos estabelecer, então, um comparativo com outro país para justificar a ineficiência do Estatuto da Criança e do Adolescente para tornar o mais nítido possível que todo esse contexto de não cumprimento de expectativas que se tem com determinados órgãos do governo faz com que a sociedade tenha uma sensação de impunidade e não se pode justificar tudo isso com a redução penal. Um dos grupos mais prejudicados pela desigualdade social, estados de miséria e pobreza, são os chamados menores infratores. Frequentemente é tema de discussão na mídia, crimes praticados por estes, e é alarmante o número de jovens menores de 18 anos que buscam no crime um meio de ter melhores condições de vida. Diante desse quadro, a sociedade quer atribuir-lhe uma imputabilidade penal.

Logo, é necessária uma reflexão em torno de tais indivíduos, os quais o governo e a sociedade, em seu processo de desenvolvimento não lhes aferiram uma vida digna, direito a própria educação, dentre outros preceitos garantidos pela Constituição, e que são alvos de um estado de injustiça social crônico, se estes podem ser responsabilizados penalmente como um adulto pela prática de atos infracionais.

Sob a óptica de aspectos sociológicos, pode-se afirmar que o menor é vítima de uma sociedade de consumo que o exclui por não ter seus padrões pré-estabelecidos, porém é invisível que sequer as suas necessidades básicas e de sua família foram supridas, influenciando diretamente na sua educação e ao interagir no meio social. Há, portanto, uma necessidade de que este indivíduo seja amparado por políticas públicas de eficácia plena, que lhe assegurem uma vida digna, sendo educado para o convívio em sociedade e aprendendo a ter consciência de seu papel como cidadão.

Assim perceberemos aonde começa um dos principais problemas sociais com o qual temos convivido, a forma que esses jovens vivem influencia sim na vida e na convivência junto com a sociedade, se analisarmos o perfil da maioria desses infratores veremos que

muitos são excluídos de boa parte da sociedade, não tem um aprendizado escolar digno, muitos não tem direito a saúde necessária, sendo que estes são apenas alguns dos direitos e garantias que estão presentes na Constituição art. 5 e incisos.

A sociedade que não educa o menor é também aquela que quer puni-lo criminalmente. Essa ideia associada à ingenuidade da população em seu modo diferido do que é justiça, e os vários recursos midiáticos sensacionalistas que procuram resolver a problemática no calor do momento, sem que haja uma discussão realmente séria e embasada numa consciência sociológica, somente resultam em soluções equivocadas, como a ideia de que a redução da maioria penal subtrairia os índices de violência no Brasil. Em muito, tal solução resultaria no recrudescimento da delinquência, e a implantação de um estado onde a violência seria fator preponderante e frequente.

É importante analisar esses fatores sociais e até onde eles interferem na formação do ser humano para com o convívio na sociedade. A questão da redução da maioria penal é uma solução desumana, na medida em que condena duplamente o menor, por ser objeto de um processo de marginalização social, para o qual foi conduzido pela própria sociedade. Em outro vértice, a própria atividade jurisdicional prestada pelo Estado funciona como um processo secundário de criminalização. É certo que vivemos numa desigualdade social grande e assustadora e esse crescimento é um dos fatores preponderantes para o desenvolvimento da criminalidade, e os jovens estão indo junto nessa problemática.

Em comparação com o resto do mundo, a divisão pessoal de renda do Brasil é mais discrepante que a dos outros países de baixo desenvolvimento econômico. Até a última década de 1990, alguns países como Etiópia e Uganda tinham distribuição de renda muito melhor que a brasileira. Neste período, os mais ricos tiveram aumento da renda real e os mais pobres também, embora o abismo entre as classes sociais tenha ficado ainda maior. Quando nos deparamos com uma comparação dessas é decepcionante, porque o Brasil é muito maior que alguns países e estes não têm tantos problemas na questão dos jovens como no nosso.

Hoje, o Brasil tem a quinta maior população do mundo, mas alguns aspectos sociais deixam a desejar. O país ainda sofre com uma alta taxa de crescimento urbano sem planejamento de infraestrutura, baixos índices de desenvolvimento humano e altas taxas de analfabetismo.

O Governo Federal tem trabalhado nos últimos 10 anos para tentar reduzir os índices de famílias vivendo abaixo da linha da pobreza. Alguns programas sociais, como o Bolsa Família, têm contribuído para isso. Este programa atende cerca de 16 milhões de brasileiros com renda familiar per capita inferior a R\$ 70 mensais e tem o objetivo de garantir renda, inclusão produtiva e o acesso aos serviços públicos. Entretanto, ele é considerado uma medida paliativa. E assim é o país de maior economia da América Latina que, apesar de estar vivendo uma fase de expansão econômica, ainda precisa ter uma política pública eficaz para distribuir sua riqueza.

Mesmo com todos esses programas em pleno funcionamento ainda é grande a problemática da desigualdade, e vai continuar influenciando muito nas relações de convívio social. Nunca vamos justificar um erro com outro, porém as situações sociais sempre falam e vão continuar falando mais alto nos relacionamentos com dados criminais. Falta um pouco mais de atenção ao início da problemática, é verdade que com o avanço da tecnologia e as culturas vai ser preciso algum tipo de mudança, mas o problema das classes sociais é antigo e sempre influenciou para o crescimento da criminalidade. Vejamos o clamor da população por justiça pelos crimes praticados, mas falta o clamor pela justiça social.

A falta de perspectiva da juventude, de um modo geral, leva a uma banalização da vida por parte desses jovens e do usufruto de um conviver socialmente justo. Associado a isto, temos o crescimento desordenado dos bairros se tornando favelas sem infraestrutura, saneamento básico necessário, com um baixo nível de escolaridade, sem policiamento, o que acarreta o domínio das facções criminosas usando cada vez mais e formando esses jovens para o mundo do crime.

Apesar de não justificar, mas vemos perto desses bairros pobres outros luxuosos com moradores que ostentam suas riquezas e com isso aqueles que estão constantemente nesse sofrimento se perguntam o porquê de tanta diferença entre essas classes, gerando com isso uma revolta maior, e estimulando o crescimento da marginalização. A falta de estrutura, de um modo geral, gera um pouco de banalização dos valores da vida principalmente no meio familiar. Uma parte da sociedade sem cultura, sem um nível adequado de escolaridade se volta às futilidades de consumo.

A questão socioeconômica se mostra como um dos piores problemas para o crescimento da criminalidade no geral, numa sociedade consumista é importante frisar que, classes de baixa renda se tornam perigosas para as classes média e alta, buscando cada vez mais a separação entre essas classes, dentro dessa lógica, com uma economia capitalista desordenada, essas condições determinarão a política criminal no nosso país. Sem dúvida, apenas com uma ampla reorganização da justiça social poder-se-á chegar a um índice menor da criminalidade seja ela entre adolescentes ou não.

### 3.1 CLÁUSULA PÉTREA

Vamos agora explorar a maior justificativa dos que são contrários à redução da maioria penal, a grande polêmica por parte dos juristas e legisladores que discutem veementemente se a maioria penal é ou não cláusula pétrea. A saber, cláusulas pétreas são limitações materiais ao poder de reforma da Constituição de um Estado. Em outras palavras, são dispositivos nos quais não pode haver alterações, nem mesmo por meio de emenda, pois poderiam abolir as normas constitucionais relativas às matérias por elas definidas.

As cláusulas pétreas inseridas na Constituição do Brasil de 1988 estão dispostas em seu artigo 60, § 4º. São elas: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais. Muito se discute que com a redução da maioria penal estará atingindo diretamente os direitos e garantias individuais.

Este é um problema sério, porque sabemos nós e os legisladores que estamos diante de uma cláusula pétrea sim e que, portanto, a Constituição não pode ser modificada por dispositivo algum, nem mesmo por PECS, está contido indiscutivelmente e indubitavelmente no art. 228 da Constituição Federal e, com tudo isso, vem o questionamento do porquê de ainda se querer modificar a nossa Carta Magna de uma forma que está impossibilitada dentro deste contexto assinalado. Importante citar também o art. 5 da Constituição que explicita todos os nossos deveres e garantias fundamentais onde estaria situada a questão da maioria.

Um dos principais doutrinadores na área do direito penal Damásio de Jesus acredita que é um dispositivo que pode sim ser mudado, porém só o poderia ser feito pelo Poder Constituinte Originário, a Assembleia Constituinte, só assim seria viável, porém na visão da maioria dos juristas essa medida não vai trazer a tão sonhada redução da criminalidade em nosso país. Dizendo-se a favor da redução da maioridade para 16 anos em um contexto social distinto do vivenciado no Brasil atualmente, o professor considera que um jovem dessa idade já tem plena capacidade de entender o que é certo e o que é errado, o doutrinador ressalta que problema em reduzir a maioridade reside em enviar esses adolescentes para o precário sistema penitenciário brasileiro. Ele ainda cita algumas possibilidades de punir o jovem infrator com as quais este colaborasse com o Poder Judiciário no combate à violência, o professor aponta a adoção de penas alternativas como uma solução que poderia afastar réus primários da escola do crime, que é o sistema carcerário brasileiro.

Não manifestei minha posição em relação a ser contra ou a favor da redução, mas, com base no foi citado anteriormente, é nítido que estamos diante de uma cláusula pétrea e, além disso, é notório que, mesmo que não o fosse, não se resolverá a criminalidade apenas com isso. O que estamos vendo por parte de alguns responsáveis por isso nada mais é do que uma demagogia para com o povo, estamos em ano de eleição e a criminalidade está em alta e essa pode ser uma boa oportunidade de ter algum argumento para essa problemática. O que me deixa preocupado é que, é um clamor da população, só que o povo está agindo emotivamente e não se pode jamais modificar a constituição por motivo de emoção.

### 3.2 OPINIÃO POLÍTICA

Um ponto interessante e que às vezes não é destacado é que, em tese, no Congresso Nacional boa parte da oposição é a favor da redução, já a situação já se colocou contraria a redução. É preciso atenção quanto a isso, não se pode misturar opinião política com uma problemática social, às vezes, os nossos legisladores deixam de lado as coisas mais importantes e que podem marcar o país, por situações pequenas que interessam a eles mesmos, é preciso que a população fique atenta quanto a isto já que é o clamor da mesma para a redução que está gerando toda esta situação que envereda por outros campos, que vão além e talvez não atinjam o objetivo de melhorar os índices criminais no país.

Estamos diante de um fato, que poderá acontecer ou não, muito importante para história do estado brasileiro, apesar de se tratar de cláusulas pétreas tem que se discutir a criminalidade sim, pois seu aumento tem sido exorbitante. O próprio Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo já se posicionou quanto a este problema que nos assola, dizendo que é preciso discutir e encontrar uma solução para os crimes praticados pelos jovens, não é algo que se pode deixar de lado, tem que se encontrar formas diferentes de incorporar esses jovens na sociedade, e também trabalhar na prevenção para que não cometam delitos.

Como dito antes, esses problemas tem raízes e estas não são de hoje, há muito tempo que se discute essa problemática, existem várias formas de punir esses infratores. Boa parte da culpa desses aumentos de criminalidade por parte dos jovens também é do poder executivo, na sua ineficiência de atuação na parte de suporte jurídico, não temos casas de detenção que possa recuperar o jovem infrator, muitos são reincidentes, voltam a praticar crimes, inclusive bárbaros, não se tem um acompanhamento desses jovens por parte de estado para o devido cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os Direitos Fundamentais são o conjunto de direitos e liberdades assegurados a todos os membros da família humana, consistente no reconhecimento a favor dos indivíduos, do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, entre outros, todos com fundamento na própria natureza humana. Será que estamos vivendo plenamente nossos direitos e deveres? Às vezes a sociedade esquece de refletir um pouco, inclusive antes de pedir uma redução ou até uma pena de morte. Tais direitos acham-se inclusos e positivados, na CF/88, em seus art. 5º ao 17º – Direitos e Garantias Individuais, Sociais e Coletivos, Nacionalidade, Direitos Políticos e Partidos Políticos. Mas também se encontram espalhados em seu texto, sempre que neles se encontrem referências a direitos que digam respeito à própria dignidade do ser humano. Possuem cunho inalienável, devido à sua condição essencial à possibilidade de pleno desenvolvimento da personalidade humana em todos os níveis.

Ainda há a questão dos presídios, casas de detenção e reeducação, e de uma culpabilidade grande por parte do poder executivo que também tem sua parcela de responsabilidade nesse clamor pela redução. Os tratamentos talvez sejam os mesmos tanto nos presídios quanto nas casas de detenção, mais adiante do nosso trabalho vamos abordar os índices de reincidência e as formas de tratamentos desses jovens que estão recolhidos.

### 3.3 ARTIGO 228 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A constituição federal deixou claro que as penas constantes não serão aplicadas e, no caso do artigo 228, da Constituição, ficou mais nítido ainda, ao afirmar que os menores de 18 anos não receberão punição, posto que penalmente são inimputáveis. Assim, quando afirma isto, o artigo 228 garante ao adolescente sua inimputabilidade, da mesma forma que o artigo 5º garante a todos os cidadãos a não aplicação das penas de morte, perpétua, de trabalhos forçados, de banimento ou cruéis.

Então, se a legislação máxima não permite, por exemplo, a aplicação da pena de morte ou de prisão perpétua e isto se consubstancia em garantias dos cidadãos, é insofismável afirmar que tais garantias são cláusulas pétreas. O artigo 228, nada mais é do que a garantia da não-responsabilização criminal da pessoa menor de 18 anos, justamente em razão da sua condição pessoal de estar em desenvolvimento físico, mental, espiritual, emocional e social, sendo que, nada mais justo, que esta garantia se aplique aos adolescentes.

Traçando um paralelo com a responsabilização especial do adolescente e sua inimputabilidade, temos que quando a Constituição Federal, no caput do artigo 228 afirma que as pessoas menores de 18 anos são inimputáveis, ela garante a toda pessoa menor de 18 anos que ela não responderá penalmente por seus atos contrários a lei, Sendo assim, o referido artigo encerra uma garantia de não aplicação do direito penal, como por exemplo, as cláusulas de não-aplicação de pena de morte ou de prisão perpétua, são garantias de não-aplicação do direito penal máximo a todos, conseqüentemente, todas cláusulas pétreas garantidas pelo artigo 60, da Constituição Federal.

Fica uma dúvida na nossa cabeça: “Será que se essa legislação especial funcionasse de forma efetiva, como verdadeiramente é para ser, estaríamos aqui discutindo redução penal?” Pode-se responder esta questão dizendo que se essa legislação tivesse o verdadeiro cumprimento os jovens temeriam sim as penas ali mencionadas, o problema é que, os jovens não as temem e voltam a praticar crimes cada vez mais graves. Assim, estamos diante de uma responsabilização especial, não penal, que é um direito individual do adolescente, dito isto, só

nos resta assegurar que este dispositivo constitucional também é cláusula pétrea, portanto, insuscetível de reforma ou supressão.

Concluimos afirmando que qualquer emenda tendente a abolir do texto constitucional a fixação da idade penal ou a que pretenda reduzir a idade de responsabilização penal, será flagrantemente inconstitucional e vedada expressamente pelo artigo 60, § 4º, IV, da Constituição Federal. Não podemos deixar que um embate acarretado por um problema emotivo se chegue a tanto, a emotividade da sociedade foi atingida a partir do momento que os poderes responsáveis pelo cumprimento das normas e leis deixaram de lado a efetividade tanto do ECA como do código penal transformando e criando uma discussão imutável.

O que mais se parece é que qualquer crime que aconteça relaciona-se logo a redução, agora é importante destacar e fazer uma divisão, uma coisa é discutir se é preciso reduzir a maioria, outra coisa é a discussão em torno do código penal, estamos diante de uma fase crítica na seara penal, assim, podemos dizer, que não se pode misturar essas duas problemáticas em um momento só. O código penal precisa sim passar por uma reforma urgente, pois esse sim não é temido mais pelos praticantes de crimes bárbaros, sabendo eles que logo estarão de volta às ruas para continuar suas práticas criminosas.

A sociedade está ferida de uma forma que quando se fala em crime engloba tudo em uma discussão só, não se pode fazer isso no futuro, pois o país poderá tomar um rumo sem volta chegando a um colapso de aumento de criminalidade.

### 3.4 MAIORIDADE PENAL

Hoje, no Brasil, sabemos que a maioria penal se dá a partir dos 18 anos, constitucionalmente resguardado, a idade mínima para uma pessoa poder ser julgada como adulto. Como se sabe e como se está sendo exposto neste trabalho até agora, essa idade de 18 anos é um dos problemas mais debatidos hoje no Brasil. Como foi visto, é a questão da maioria, que desde que foi estabelecida vem causando discussão. Esse é um dos maiores problemas e o que gera mais debate. O argumento usado é uma mistura de critérios sociais e biológicos compartilhados pelos adolescentes até os 18. O jovem ainda estaria em formação, portanto, não saberia ainda distinguir bem o certo do errado e não saberia interpretar

corretamente as regras em sociedade. Por isso, quando ele comete um ato ilegal, é julgado de acordo com o ECA que prevê uma pena máxima de 3 anos. Os menores não vão para a prisão. São internados em estabelecimentos especiais para serem educados e ressocializados.

Existem muitos lugares em que a maioridade penal é de 16, 15, 14 anos ou até menor. No caso da Inglaterra, essa idade não existe. De acordo com uma avaliação individual do crime e do jovem é que se decide se ele é adulto ou não. De fato, não existe um critério universal e infalível para isso. Nenhum país tem uma fórmula mágica que seja a melhor ou mais justa. As leis de um lugar também são determinadas com base na cultura local. Pelo menos desde 1940 a maioridade penal no Brasil é de 18 anos, Cada lugar tem a sua especificidade.

O Código Penal brasileiro adotou o critério biológico para caracterizar a inimputabilidade, estabelecendo a idade mínima de 18 anos, porém é importante ressaltar que não estão isentos de pena de reclusão. O código sujeita aos menores a inserção na legislação especial, o ECA, como destacado antes.

Discute-se há muito tempo a respeito da redução da maioridade criminal. Inclusive, atualmente, pesquisas apontam para a preferência da população brasileira em face do espantoso crescimento da criminalidade infantil e juvenil. Segundo pesquisas publicadas pela mídia, 82% dos brasileiros decidem pela redução dos 18 anos para 16 ou menos e ainda indicam que países com excelente tratamento do assunto da maioridade penal possuem legislação indicativa de sujeição das pessoas à minoridade aos 12, 14 e 16 anos de idade.

É importante ressaltar que, não se vai impedir o crescimento da criminalidade apenas com as leis, sejam elas quais forem, existem possibilidades disso, porém as culturas mudam e as regras têm que estar de acordo com os problemas existentes não se pode apenas com a lei querer que se resolva tudo.

Os menores infratores não praticam apenas crimes bárbaros existem aqueles crimes considerados menores, como furto, o uso de drogas, mas temos que pensar que estamos diante de o jovem de 16, 15 e até 14 anos de idade, temos que pensar primeiro em um tratamento de recuperação não se pode comparar um jovem desse com um adulto de 20, 25, 30 anos, pois estas são pessoas que tiveram mais oportunidades de escolha na vida.

Além de estudos psicológicos de que o cérebro do ser humano tem distúrbios para discernimento das coisas até os 18 anos, temos também os problemas existentes no país, o grande impasse está aí, muitos jovens estão ligados a droga justamente nessa idade, é aí muitos iniciam sua vida na criminalidade, e é onde entra o poder do estado e sabemos do funcionamento de diversas áreas do governo, de órgãos que também são falhos quanto ao atendimento a essa problemática, então se não estamos olhando para o início das coisas o fim não pode ser diferente.

Faltam as tão sonhadas e discutidas políticas públicas, o que estamos vendo é que está faltando o devido acompanhamento do estado para com esses jovens, a população clama pela redução, mas, às vezes, esquece da própria conduta do filho, esquece de ver se esses jovens estão tendo o devido nível de escolaridade que precisariam para seguir a frente em busca de uma formação. Um dos problemas encontrados é esse, muitos jovens terminam a escolaridade básica aos 17, 18 anos, e não tem mais o que fazer, muitos vão ingressar em um mercado de trabalho que, às vezes, não oferece as devidas oportunidades.

Estamos diante, talvez, da fase mais crítica aonde se inicia toda vida do jovem, é preciso ver se estão tendo efeito as políticas públicas existentes hoje, já que há várias formas de evitar que o jovem entre no mundo do crime, incentivando o esporte nas escolas, porém ainda é muito falho, em grande parte dos estados brasileiros, esses incentivos, principalmente quanto ao prosseguimento aos estudos, apesar de todos os esforços por parte do governo para uma formação acadêmica a base ainda precisa melhorar muito, temos várias iniciativas em formação de cursos técnicos, porém ainda existem poucas unidades de instituições técnicas, e as que temos são dispõem de um número de vagas muito limitado.

A população avançou em diversas coisas, cultura, costumes, acesso à informação, mas o país ficou para trás em algumas coisas, não acompanhou o crescimento social, as necessidades dos jovens não estão sendo atendidas de forma merecida, então antes de pedirmos a redução é preciso analisar a base que o jovem está tendo, para se fazer um estudo se é preciso reduzir, se é preciso analisar biologicamente a cabeça do jovem quanto ao crime.

Com o advento do Código Penal de 1940, fixou-se o limite para a maioridade penal para os dezoito anos, adotando o critério puramente biológico no que concerne à inimputabilidade em face da idade. Assim, quando um menor pratica um fato descrito como

crime ou contravenção penal, o Código Penal de 1940 adotou a presunção absoluta da falta de discernimento do indivíduo menor de dezoito anos.

Além de demorar a instituir alguma forma de punição e recuperação o Brasil quando o fez através do ECA se torna meio que falho, digo isso, porque estamos diante de um aumento visível da criminalidade praticada por esses jovens.

O Código Penal Brasileiro decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, tem como objetivo a inserção na esfera punitiva de condutas lesivas ao interesse social, o reajustamento do processo deve estar a uma política criminal orientada no sentido de proteger a ordem social como fim de impedir por meios eficazes, os delitos no meio social. O código penal também vale-se das penas punitivas de liberdade e também das restritivas de direitos, buscando com sanções legais, dotadas de um poder coercitivo voltado para um sistema criminal eficaz e rígido, a fim de combater a criminalidade que acomete a sociedade.

Antes de completar 18 dezoito anos, o menor infrator estar em conduta antijurídica, em virtude de ser considerado incapaz de entender o carácter delituoso do ato preterido a idade legal, sendo denominado de sistema biológico, conforme dispõe o art. 26 do Código Penal. Surge assim, a figura da imputabilidade, em virtude de se tratar de encadeamento jurídico destinado a culminar na responsabilização seguida de punição.

É certo que crianças não têm discernimento sobre o certo e o errado, e ainda, não desenvolveram controle adequado sobre seus impulsos, não sendo culpadas por seus atos. Ainda, sabe-se que adolescentes passam por grandes transformações, comparáveis apenas às da primeira infância. Com a puberdade ocorre modificações na estrutura do cérebro e formam-se novas conexões entre os neurônios, principalmente na região do cérebro localizada na parte mais anterior da cabeça, o córtex pré-frontal, ou seja, essa modificação dura até cerca de vinte anos.

De maneira simples, o córtex pré-frontal é a área do cérebro responsável por nos tornar seres civilizados, tendo a capacidade de antecipar o futuro, prevendo consequências, controlando impulsos e adiando gratificações, além de definir estratégias e conferir seus resultados. Conclui-se que o pleno funcionamento dessa região, portanto, é o que nos faz sociáveis. Os adolescentes, por ainda não ter o maquinário biológico totalmente amadurecido, gerando comportamento impulsivo, imediatista, explosivo, não podem ser plenamente

responsabilizado por seus atos – o seu cérebro biologicamente incompleto seria um obstáculo para seu comportamento esperado pela sociedade.

Às vezes, o que falta à sociedade é justamente a explicação para isso, não podemos nos atrelar apenas a alguns crimes ocorridos, mas saber que redução da maioria penal vai ser uma medida que vai atingir toda a sociedade, ricos e pobres, só que, vale lembrar, que o rico tem mais condições para disponibilizar uma vida de qualidade e, teoricamente, fazer com que seu filho siga o caminho do bem, não quero aqui dizer que apenas filhos de ricos não cometem crimes, mais o pobre está mais vulnerável a isso pelo que já foi dito no decorrer do trabalho e por vários juristas.

### 3.5 IMPUTABILIDADE PENAL

Segundo o dicionário Aurélio, imputar significa “Atribuir a alguém a responsabilidade de qualquer ato”. Nestas condições a imputabilidade mostra a pessoa a quem se deve atribuir ou impor uma responsabilidade ou autoria de algum ato, em virtude de fato verdadeiro que lhe seja atribuído, ou que das suas consequências seja responsável. O conceito de imputabilidade vai mais além, é estabelecido por um conjunto de condições pessoais determinantes da existência ou não de capacidade do agente, para que lhe seja juridicamente imputada à prática de um fato punível.

Ressalte-se que a imputabilidade pode ser excluída por determinadas causas, denominadas causas de inimputabilidade. Não havendo imputabilidade, que é um dos elementos da culpabilidade, não culpabilidade e, desta forma, por consequência, não há pena. Sobre o tema, ensina Damásio E. de Jesus (2001), são causas de exclusão de imputabilidade penal, doença mental, desenvolvimento mental incompleto, desenvolvimento mental retardado e embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior. Conforme predispõe o artigo 26, caput, do Código Penal:

Art. 26 – É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Cabe esclarecer aqui que a expressão “portadores de desenvolvimento mental incompleto”, compreende as crianças e adolescentes, assim sendo, os menores de 18 anos que recebem proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Código Penal adotou como regra o sistema biopsicológico, conforme preceitua o artigo 26, caput:

Art. 26 – É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

No artigo 27 do mesmo diploma, que trata dos menores de dezoito anos, o sistema em referência é o biológico, é a exceção: “Art. 27: Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”. O sistema em referência psicológico considera o estado psíquico do agente no momento da prática do fato, analisando se o agente tinha condição de compreender o caráter ilícito. Dessa forma, o desenvolvimento psíquico deficiente ou uma perturbação transitória da mente é o suficiente para que ele seja considerado inimputável. Para Barbosa (1992):

O melhor critério é o biopsicológico, considerando-se que a idade de dezesseis anos é a idade de aquisição facultativa dos direitos políticos [...] se a mulher casada se emancipa civilmente com o casamento aos dezesseis anos e se projeto de lei visa a que o maior de dezesseis anos possa dirigir veículos, não se compreende que não possa responder pelos atos ilícitos que porventura praticar (BARBOSA, 1992, p.16.)

Muito se tem discutido a respeito de uma adequação dos critérios, apontando o critério biopsicológico, em que se unem a idade mínima para imputabilidade pena, com a capacidade de entendimento do ato criminoso, aferidos através de exame competente.

#### 4 MAIORIDADE CIVIL

Os tempos mudaram, as informações se tornaram mais acessíveis, os meios de comunicação estão a todo o vapor, a tecnologia avança a passos largos, as fontes de estudo e instrução em suas várias modalidades também se expandiram e, por consequência, a possibilidade de amadurecimento das pessoas também se tornou precoce. Este foi o motivo que levou o legislador a reduzir de 21 para 18 anos o termo aquisitivo da capacidade civil plena. Tal redução recebe aplausos quando se atenta para a situação daqueles que, com 18 anos completos e tendo amplas condições de maturidade para gerir por si mesmos a sua vida, ainda necessitavam da assistência de seus representantes legais para resolverem situações que, de certo, saberiam solucionar. Pura inconveniência, como, por exemplo, o filho com 18 anos que tendo sido aprovado em vestibular em localidade diversa da que morava com seus pais, sempre necessitava da assistência de seus genitores para formalizar contratos como o de locação de sua habitação, a de prestação de serviços de ensino com a instituição acadêmica, a abertura de uma conta corrente bancária necessária ao envio e movimentação de recursos para sua subsistência, etc.

Em contrapartida, há os que criticam a redução, com o fundamento segundo o qual a juventude de hoje pode ser mais informada quanto às circunstâncias corriqueiras do cotidiano, porém age mais e mais de forma irresponsável e desprovida de valores, o que não torna tranquilo dar aos jovens que possuem 18 anos completos a plenitude das guias de sua vida. A crítica é puramente sócio familiar, louvável em certos aspectos, mas não merecedora de ser acolhida, haja vista ser a irresponsabilidade uma questão educacional e moral que ao invés de ser estimulada ou agravada com a redução da maioridade civil, é penalizada. Com esta mudança a pessoa que atinge os 18 anos não passa apenas a ter plenitude para a prática de atos na sua vida civil, mas passa a ser única e exclusivamente responsável por estes mesmos atos. Ademais, quando o legislador realiza sua atuação, toma como fim a sociedade e seus anseios e parte do princípio de que o Direito é feito para os bons Homens e não para os maus, daí não subsistir a crítica ora citada.

Como vimos anteriormente, houve uma grande discussão em torno da redução da maioridade civil, porém bem mais fácil de se chegar a uma conclusão, e a grande diferença é a

liberdade do ser humano que está em jogo na maioria penal, houve avanços que fizeram com que fosse necessária a redução civil, mas é preciso analisar com cautela se realmente é preciso reduzir a maioria penal. Não vemos clamor da sociedade em torno de uma discussão por causa de uma causa civil, talvez pelo não conhecimento mais aprofundado o que faz com que essas causas passem despercebidas, já na seara penal é bem mais constante as discussões principalmente por parte da mídia.

É importante ressaltar que a idade reduzida pelo novo Código Civil de 2002 não interferiu no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 5º o código não revoga as disposições contidas no ECA, isto porque tais diplomas legais tratam de matérias substancialmente diversas. Assim é que, enquanto o art.5º da Lei nº 10.406/02 do novo Código Civil estabelece a idade em que o indivíduo se torna habilitado para a prática de todos os atos da vida civil, podendo celebrar contratos e contrair obrigações sem a presença de representante ou assistente, os citados artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que o menor de 18 anos, que pratica ato infracional antes de completar esta idade, fica sujeito às suas normas, devendo cumprir a medida socioeducativa que lhe venha a ser imposta judicialmente, visando-se à sua recuperação, obedecido o limite máximo de 21 anos, artigos 2º, § único, 104, § único, 112/125, com destaque para o art.121, § 5º, da Lei nº 8.069/90 – ECA.

O Código Civil, por sua vez, ao reduzir dos 21 para os 18 anos a idade para aquisição da maioria civil, teve em vista apenas permitir, aos que completaram 18 anos de idade, a possibilidade de praticarem, autonomamente, os atos da vida civil, sem necessidade de assistência ou representação, portanto, não há dúvida de que cada um dos diplomas legais ora em análise, trata de situações jurídicas diversas, sendo diversos os fins a que visam respectivamente atingir, não havendo que se falar em incompatibilidade entre tais normas, e nem conseqüentemente em revogação tácita de uma pela outra.

No direito civil temos dois tipos de incapacidade absoluta e relativa, os artigos 3 e 4 do novo Código Civil elenca esses requisitos das incapacidades, importante ressaltar esses dispositivos posto que é preciso essa comparação com as incapacidades penais.

#### 4.1 SITUAÇÃO DAS CASAS DE DETENÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou dados de um estudo feito recentemente por um panorama nacional a execução de Medidas Socioeducativas de Internação que faz uma radiografia das unidades de internação de adolescente e das varas da infância. De acordo com a pesquisa, na totalidade dos estabelecimentos brasileiros, não restam vagas, considerando-se que a taxa de ocupação das unidades é de 102%.

Os Estados Federativos com maior sobrecarga estão todos no Nordeste, considerando que o Ceará tem taxa de ocupação de 221%, Pernambuco 178% e Bahia 160%. Ainda no Nordeste os Estados de Sergipe 108%, Paraíba 104% e Alagoas 103% possuem superlotação em suas unidades. Neste quesito, Distrito Federal 129% e o Mato Grosso do Sul 103% merecem destaque no Centro-Oeste; enquanto no Sudeste, Minas Gerais possui 101% de ocupação. Por fim, na Região Sul, Paraná 111% e Rio Grande do Sul 108% apresentam ocupação superior à capacidade.

Conforme levantamento realizado pelo Programa Justiça ao Jovem vinculado ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça, o Brasil possuía, entre julho de 2010 e outubro de 2011, 17.502 internos, distribuídos pelos 320 estabelecimentos de execução de medida socioeducativa existentes no país. Em número de unidades, São Paulo lidera com 112, bem a frente do segundo Estado, Santa Catarina, com 19 unidades. A média de jovens por estabelecimento no Brasil é de 55 internos por unidade. A maior densidade de internos está no Distrito Federal, que possui 163 adolescentes para cada unidade, seguido pela Bahia com 126, Rio de Janeiro com 125, Ceará com 114 e Pernambuco, com 101.

A pesquisa revelou ainda que a idade média dos adolescentes entrevistados é de 16,7 anos, sendo que da maioria dos jovens 47,5% cometeu o primeiro ato infracional entre os 15 e 17 anos. Segundo o estudo, os atos infracionais correspondentes a crimes contra o patrimônio como roubo, furto, entre outros foram os mais praticados pelos entrevistados. O roubo obteve os mais altos percentuais, representando 26% na Região Sul a 40% na Região Sudeste dos delitos praticados.

O crime de homicídio apresentou-se bastante expressivo em todas as regiões do país, com exceção da Sudeste, onde este delito corresponde a 7% do total. Nas regiões Sul, Centro-Oeste, Nordeste e Norte, o percentual varia de 20% a 28%.

O tráfico de drogas se destaca nas regiões Sudeste e Sul, sendo o segundo ato infracional mais praticado, tendo obtido representação de 32% e 24%, respectivamente. Estupro, furto, lesão corporal e roubo seguido de morte apresentam-se em menores proporções.

O estudo apresentou um dado alarmante sobre a prestação de serviços aos internos. Observa-se que os psicólogos e os assistentes sociais são os profissionais mais comumente disponíveis nas unidades de internação em todas as regiões, estando presentes em 92% e 90% dos estabelecimentos, respectivamente. Porém, advogados e médicos estão presentes em apenas 32% e 34% das unidades. "Observa-se, deste modo, que os direitos básicos à saúde e à defesa processual dificilmente estão sendo observados, considerando a carência da prestação destes serviços nos estabelecimentos. A indisponibilidade destes profissionais mostrou-se mais expressiva nos Estados das regiões Sul e Norte", dizia o relatório. Quanto às áreas essenciais para a reeducação dos jovens, algumas não são adotadas em todas as unidades, como bibliotecas, que estão presentes em 51% das unidades; enfermaria 68%; refeitório 79% e salas de aula 87%. A área mais comum nas unidades é a de banho de sol, presente em 91% dos locais de internação. Por outro lado, a área de visita íntima está presente em apenas 3% das unidades.

Nesta pesquisa averiguou-se que o uso de substâncias psicoativas é comum entre os adolescentes infratores. Dos jovens entrevistados, aproximadamente 75% faziam uso de drogas ilícitas, sendo este percentual mais expressivo na Região Centro-Oeste 80,3%. Dentre as substâncias utilizadas pelos jovens que se declararam usuários, a maconha foi a mais citada, seguida da cocaína, com exceção do nordeste, onde o crack já aparece como a segunda substância mais utilizada.

## 4.2 VIOLÊNCIA

Foram analisados os casos de violência registrados nos últimos meses em todas as unidades do país. De acordo com o relatório, foram registrados 34 casos de abuso sexual, 19 mortes por homicídio, 7 mortes por doenças pré-existentes e 2 mortes por suicídio.

Destaca-se o número de estabelecimentos que registraram situações de abuso sexual sofrido pelos internos: em 34 estabelecimentos pelo menos um adolescente foi abusado sexualmente nos últimos 12 meses. Em 19 estabelecimentos há registros de mortes de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Além disso, sete estabelecimentos informaram a ocorrência de mortes por doenças preexistentes e dois registraram mortes por suicídio nos últimos 12 meses.

A violência física também foi levada em conta neste levantamento. Dos jovens entrevistados, 28% declararam ter sofrido algum tipo de agressão física por parte dos funcionários, 10% por parte da Polícia Militar dentro da unidade da internação e 19% declararam ter sofrido algum tipo de castigo físico dentro do estabelecimento de internação. Neste estudo, foram entrevistados 1.898 adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade em todas as regiões do país.

Quando se avalia a criminalidade em âmbito nacional, levantamento de 2011 do Ministério da Justiça mostra que, dentre os menores já cumprem medida socioeducativa, a larga maioria - cerca de 43,7% - cometeram crimes patrimoniais violência furto e roubo, em seguida vem o envolvimento com tráfico de drogas 26,6%. Esses crimes também são os responsáveis pelo maior número de encarceramento de adultos no país. O que significa dizer que os menores serão encarcerados em ampla maioria não por cometerem crimes contra a vida, já que o homicídio é responsável por 8,4% e o latrocínio por 1,9%, mas por furtarem ou se envolverem em tráfico de drogas.

Importante ressaltar alguns dados de crimes cometidos por esses jovens, um dos grandes problemas vistos nos dias de hoje e uma preocupação nossa, é o que a mídia divulga sobre esses crimes. Sabemos que é crescente o número de crimes praticados por jovens, porém os números mostram que a maioria dos jovens que ingressam no mundo do crime tem um início em delitos de pequeno porte, como tráfico de drogas e pequenos furtos, mas o que

nos deixa preocupado é a importância que o estado está dando a esses jovens em conflito com a lei deixando excluídos até chegarem a cometer grandes crimes como homicídio.

Existe um tipo de pressão no país em torno da redução, porém é latente a culpa das entidades que detêm o poder e o dever de fazer cumprir com efetividade as medidas socioeducativas. Como podemos pedir algum tipo de reformulação se nem mesmo as medidas vigentes estão sendo colocadas em prática por quem exerce esse poder? A sociedade peca nesse sentido de clamar e pedir as coisas simplesmente pelo o que é visto na mídia. O Projeto do senador Aloysio Nunes (PSDB-SP), em tramitação desde 2012, propõe mudanças na Constituição para permitir desconsiderar a inimputabilidade penal a maiores de 16 anos e menores de 18 em casos de crimes graves, mediante parecer do Ministério Público e da Justiça e avaliação de diversos aspectos dos adolescentes. Pela proposta, a pena seria cumprida em estabelecimento separado dos adultos, mas é importante observar que o sistema já é falho da forma que está hoje e como ficaria se for alterada a Constituição?

Dentre os renomados juristas que se posicionam dessa forma podemos citar Luiz Flávio Gomes e Damásio de Jesus. Os seguidores dessa corrente entendem, ainda, que a redução da maioridade não resolveria os problemas ligados à criminalidade, como a violência urbana ou a superlotação dos presídios, e até poderia contribuir para agravá-los, estimulando o crime organizado a recrutar jovens de uma faixa etária cada vez mais baixa. O ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República, Gilberto Carvalho, afirmou no último dia 12 de abril de 2014, que a redução da maioridade penal no Brasil é “ilusão”. Para ele, levar mais jovens à prisão não vai ajudá-los a sair do crime.

Os números da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça não confirmam a tese, alardeada por defensores da redução da maioridade penal, de que menores são autores da maior parte dos crimes cometidos no país. A Senasp estima que os menores de 16 a 18 anos – faixa etária que mais seria afetada por uma eventual redução da maioridade penal – são responsáveis por 0,9% do total dos crimes praticados no Brasil. Se considerados apenas homicídios e tentativas de homicídio, o percentual cai para 0,5%.

O envolvimento de menores com o tráfico de drogas é apontado por especialistas em segurança pública como um dos maiores responsáveis pelo aumento nos últimos anos da entrada de crianças e adolescentes no mundo do crime. Na avaliação deles, a fragilidade do atual sistema de proteção social, a má qualidade dos ensinos fundamental e médio e a falta de

iniciativas e programas governamentais para o atendimento de menores, tanto os que estão em situação de risco como os já inseridos no mundo do crime, são outros fatores que contribuem para o envolvimento de menores em crimes e delitos.

Os estados brasileiros que apresentam as maiores taxas de homicídios entre os jovens são Rio de Janeiro 102,8 mortes por 100 mil jovens, Pernambuco 101,5 e Espírito Santo 95,4. São Paulo ficou em 9º lugar 56,4, mas acima da taxa média nacional que é de 51,7 homicídios por 100 mil habitantes jovens. Entre 1994 e 2004, as mortes de jovens entre 15 e 24 anos aumentaram 48,4%, enquanto o crescimento populacional foi de 16,5%. Também quando o assunto é desemprego e ausência de perspectivas profissionais os jovens são os mais atingidos. No Brasil, o índice de desocupação juvenil chega a 45,5%, de acordo com dados do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos.

Esses números mostram um pouco dos argumentos colocados dos que são contra a redução, isso nos mostra o que tratamos em alguns tópicos atrás: o quanto o estado deixa esquecidos os jovens, está faltando um pouco mais de preocupação com esses números, estão se preocupando com os números de homicídios, mas falta combater o mal pela raiz e não se deixar para se combater depois que o jovem ingressa totalmente no mundo do crime.

Vejamos que o estado da Paraíba não aparece em números crescentes de aumento dos crimes praticados por jovens, mas sabemos que com o aumento de crimes de pequeno porte, como furto, crimes contra o patrimônio, conseqüentemente se chega aos crimes mais bárbaros.

A redução da maioria penal não é uma saída para resolver o problema da violência juvenil. Entende-se que o medo da população em relação à sua própria segurança urbana exista, mas é notório e, os números confirmam isso, que os delitos cometidos por adolescentes correspondem a menos de 10% do total de crimes cometidos no país e não constituem o foco de criminalidade no Brasil.

Se formos analisar pelo lado da reincidência do adolescente infrator, veremos que ela triplica quando um jovem é mandado para o sistema penal comparado àquele que vai para um programa socioeducativo, o que observamos, na verdade, é que, muitas vezes, a sociedade e a mídia jogam com a desinformação da população sobre esses dados, o que termina incorrendo no erro de tomar decisões equivocadas em relação ao adolescente infrator.

Outro ponto a se considerar é a visão que a sociedade tem da adolescência quando se trata das diferentes classes sociais. Para a classe média, o filho com mais de 18 anos é ainda uma criança, mas, quando o problema atinge as classes menos favorecidas, um jovem de 16 anos já deve ser responsabilizado por seus atos como se adulto fora. É um raciocínio estranho esse da sociedade.

A impunidade é a mola propulsora da violência, seja ela decorrente da brandura de nossas penas, da morosidade da Justiça assoberbada pela quantidade de processos e da infinidade de recursos interpostos sobre suas decisões ou da autorização branca dada aos menores para a realização de crimes, chegamos ao ponto importante, como dito antes no nosso trabalho, a ineficiência por parte também da justiça, é importante dizer que a situação dos tribunais de justiça dos estados leva também ao crescimento de tudo inclusive dos índices relevantes para um convívio social e formação para os jovens.

Damásio de Jesus, um dos mais importantes juristas e conceituados para falar sobre o assunto diz que:

Sempre fui contra a redução da maioridade penal, de 18 anos de idade para 16, 14 ou 12 anos. Reconheço que o critério de maioridade adotado pela legislação brasileira, seja na Constituição Federal ou no Código Penal, não levam à realidade. Assim, tanto a Carta Magna quanto o Estatuto Repressivo consideram inimputável o menor de 18 anos de idade. Significa que o menor não possui capacidade penal, isto é, condições de entender e de querer. Quer dizer, é quem não sabe o que faz. Isso é irreal, pois um rapaz de 17 anos de idade, hoje, possui plenas condições de saber perfeitamente o que está fazendo ou não fazendo. Sob esse aspecto, seria caso de baixar a maioridade. Ocorre que o menor tem suas ações regidas pelo ECA, sujeitando-se a medidas por ele previstas, diferentes das sanções penais. O Brasil, entretanto, não tem condições penitenciárias, tendo um dos piores sistemas carcerários do mundo. De modo que, baixando a maioridade penal, colocaremos os condenados à reclusão entre 16 e 18 anos incompletos de hoje sob o regime penitenciário, o que será uma catástrofe criminal. Sugiro, antes de tratarmos da maioridade penal, melhorarmos o sistema carcerário.

## 5 CONTROVÉRSIAS DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Tangencia-se que os atos cometidos por jovens infratores atinjam um índice elevado se compararmos com os crimes cometidos por adultos, o que é mito, isso deve-se as divulgações desses atos infracionais nos meios de comunicação que ganham amplo destaque nos noticiários, dando a impressão de que esta é uma prática comum e assim, devem ser punidos a rigor como se cidadãos adultos fossem, o que é um inverídico. Uma alusão advinda de forma discriminatória, mesmo considerando casos polêmicos, porém específicos em função do tempo. Há doutrinadores que seguem uma corrente onde, afirma-se que os adolescentes são muito mais vítimas de crimes do que autores, este fato contribuiria, inclusive, para a queda da expectativa de vida no Brasil, pois se existe um risco país este reside na violência da periferia das grandes e médias cidades. Um dado impressionante dá conta de que 65% dos infratores vivem em família desorganizada, junto com a mãe abandonada pelo marido, que, por vezes, tem filhos de outras uniões também desfeitas e luta para dar sobrevivência à sua prole.

Está fundamentado que a punição pura e simples, com a adoção de penas sendo essas previstas e impostas aos menores não gerará diminuição da incidência da violência no Brasil. Ainda, a violência gerada pelos adolescentes pode ser considerada não tão grande se comparada à violência ocasionada sob influência dos adultos pelos que, na maioria dos casos, são os grandes responsáveis. Estudar a proteção destinada às crianças, que procede da própria evolução dos direitos humanos, é uma obrigação social e, por que não dizer, uma obrigação jurídica. O ser criança já não é mais uma passagem provisória para se alcançar o status de adulto. Hoje, a criança é um sujeito de direitos, não um mero objeto de ações governamentais. Entretanto a redução da idade do menor pode representar um retrocesso ao processo civilizatório de desenvolvimento quanto à defesa, garantia e promoção do direito dos jovens no Brasil, não se pode enfrentar o problema aumentando a repressão.

Decerto, o aumento do número de atos infracionais cometidos por esses jovens não significa que essa proporção seja superior aos ilícitos cometidos por adultos. Porém, casos específicos não justificam a redução da maioridade penal. Um sistema socioeconômico historicamente desigual e violento só pode gerar mais violência.

## 5.1 ASPECTOS FAVORÁVEIS À REDUÇÃO DA MAIORIDADE

No que se refere ao ponto de vista Constitucional, a inimputabilidade considerada como Cláusula Pétrea intriga os mais respeitáveis juristas sobre a necessidade da redução da maioria penal. Para Damásio de Jesus, a redução da maioria penal é possível, porque o que é cláusula pétrea hoje pode não ser daqui 200 anos, e assim seus princípios mudam. A redução não esbarra em Cláusulas Pétreas e sim, na realidade do sistema prisional brasileiro. Diversos projetos foram encaminhados ao Congresso Nacional, tema muito comentado na atualidade, no intuito de que seja votada uma Emenda Constitucional favorável à mudança da maioria. Em 29 de janeiro de 2011 houve uma pesquisa realizada por um jornal de grande circulação no Brasil, onde foi abordado o tema em questão, um plebiscito sobre a maioria penal concluiu-se que 233 deputados foram favoráveis a redução, e 166 deputados contra a redução.

Outro motivo que ensejou à retomada da discussão é que o jovem pode atualmente alistar-se eleitoralmente mesmo que isto seja facultativo. Argumenta-se a possibilidade de igualdade quanto ao direito de habilitação para dirigir veículo automotor. Ora, se o adolescente pode votar como cidadão para decidir a escolha de seu representante no poder e considerando a questão do trânsito brasileiro, que é caótico, principalmente nas grandes metrópoles. Se há como debater a possibilidade de dirigir ainda como menor de idade, a quem caberá responsabilidade sobre o mesmo? É de conhecimento de todos que acidentes ocorrem todos os dias, e há muitos vitimados pela violência do trânsito. Incluindo o adolescente nesse rol de habilitados, como será determinada a responsabilidade ao adolescente em casos de acidente? O jovem ainda não possui maturidade necessária e suficiente para ser responsabilizado.

Nossa Constituição é rígida e complexa e ao longo dos anos o desenvolvimento social fez com que novas medidas fossem adotadas. Essa comparação chega a ser considerada esdrúxula, pois é estranho atribuir desenvolvimento completo das faculdades intelectuais de raciocínio a alguém podendo este pela vontade facultativa votar e não se pode atribuir responsabilidade própria ou mesmo criminal, isso é o mesmo que mascarar sua garantia e direito.

Em suma, a maioridade penal propicia questionamentos que vão muito além da redução da idade do menor. A criança e o adolescente que atualmente ingressam no mundo do crime perdem mais do que sua própria liberdade, perdem sua infância, seus sonhos, enfim, vivem num mundo sem destino. Nesse sentido, cria-se um ciclo onde ingressa no vício como algo se normal fosse, encara o mundo do crime, depara-se com a prisão considerada centro de internação para menores e, muitas vezes, acaba com a morte, num sistema de represálias sociais. Atribuem-se dois papéis clássicos como causa da marginalização do jovem, a falta de oportunidades educacionais e, por consequência, no mercado de trabalho e a falta de estrutura familiar que acarreta, muitas vezes pela influência do adulto a prática de atos ilícitos por parte dos menores. O que o Estado tem que fazer é tirar os jovens das ruas e qualifica-lo como cidadãos.

## 5.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MAIORIDADE NO BRASIL

Ao que se trata do tema redução da maioridade penal no Brasil, apenas no ano de 1990, iniciou-se uma forma diferenciada de trabalho, no qual veio a se tornar um pilar para inúmeros países, no tratamento oferecido aos menores infratores, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Numa análise do tempo, percebe-se que até chegar a seu ápice, o menor infrator, ou seja, aquele que praticasse algum ato tido como ilegal, era tratado de forma diferente, de acordo com a época.

No Código Penal do Império, a legislação que vigorava no país era a mesma que regia os portugueses, até a criação da primeira legislação brasileira. O período do império foi marcado pela falta de atenção do Estado em relação às crianças e adolescentes que dependiam necessariamente de caridades de pessoas da sociedade.

Surgem então as instituições chamadas de Casas dos Expostos, locais onde tratavam as crianças órfãs, as quais eram depositadas em um compartimento, uma espécie de roleta, pela parte externa da instituição depositada em um compartimento, uma espécie de roleta, pela parte externa da instituição, na qual se depositava a criança e quando girava-se a roleta, a criança passava para o lado interno da Casa dos Expostos, de forma que, as pessoas responsáveis pelo abandono, não eram identificadas. A partir desse momento, as crianças

colocadas na “roda” recebiam alimentação e proteção. Somente após a proclamação do Brasil, como país independente, em 07 de setembro de 1822, é criada a primeira lei penal do império, conhecido como Código Criminal de 1830.

Em termos históricos, esta lei pode ser considerada como um grande avanço, pois até então vigoraram as Ordenações do Reino de Portugal, cujas medidas punitivas foram abolidas por serem consideradas bárbaras. Antes de 1830, crianças e jovens eram severamente punidos, sem maior discriminação em relação aos delinquentes adultos (RIZZINI, 2002 p. 9).

O Código Criminal de 1830, em seu parágrafo 1º do artigo 10, instituía a responsabilização penal para os maiores de 14 anos declarando “Art. 10 também não se julgarão criminosos: 1º os menores de 14 anos”. O artigo 13 do referido código, como esclarece Rizzini (2002), dispunha que “se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às Casas de Correção, pelo tempo que o juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda a idade de dezessete anos” (RIZZINI, 2002, p. 11). Nesse período, não existia uma preocupação com a educação, mas apenas com a punição das crianças rejeitadas e delinquentes.

No período do Brasil República, a intervenção do Estado continua com o papel assistencialista, com instituições de caridades e internatos. Inicialmente, todos os esforços eram para a proteção das crianças, no entanto, esses esforços oscilavam no decorrer dos anos, ora a preocupação era com a defesa absoluta das crianças, ora o foco era a defesa da sociedade contra essas mesmas crianças.

No início da República a tônica dos discursos era voltada principalmente à defesa incondicional da criança. Contudo, este pensamento oscila no decorrer dos anos entre a defesa da criança e a defesa da sociedade contra essa mesma criança. O problema da criança adquire uma certa dimensão política, consubstanciada no ideal republicano da época. Ressaltava-se a urgência da intervenção do Estado, educando ou corrigindo “os menores” para que se transformassem em cidadãos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade (RIZZINI, 2002, p.19).

Com a Constituição Federal de 1937, no tópico dos Direitos e Garantias individuais, Família, artigo 127, a situação da criança e do adolescente é reconhecida como problema social, influenciado pela miséria da população:

A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e harmonioso desenvolvimento de suas faculdades. O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria o Estado o dever de provê-las de conforto e dos cuidados indispensáveis à sua preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação de sua prole.

Com a influência internacional e com a Declaração dos Direitos da Criança, nas décadas de 50 e 60 houve uma grande discussão a respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos, inclusive da criança e do adolescente. A década de 70 é marcada pela promulgação da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, o Código de Menores, revogado posteriormente pela Lei 8.069 de 1990. O artigo 1º, inciso I e II do Código de Menores dispunha: “Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores: Inciso I: até dezoito anos de idade, que se encontre em situação irregular; Inciso II: entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei”. Somente na década de 80, o país começa a refletir a situação dos menores, os conhecidos meninos de rua, que através de pessoas envolvidas jurídica, política e socialmente originou o Movimento Nacional de Meninos de Rua.

A partir desse movimento, nasceu a ideia de criar um estatuto que substituíra o Código de Menores e atenderia aos anseios sociais na prevenção de delitos e na punição dos infratores. Desta forma, em 13 de Julho de 1990, nasce o Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, este estatuto, somente ganhou força no texto da Constituição Federal de 1988.

### 5.3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Com base na Declaração Universal dos Direitos da Criança do Adolescente, estabelecidas pelas Nações Unidas, o Brasil elabora uma nova lei, surge então o Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido como ECA. Tal instrumento, recebeu um tratamento especial e ganhou força normativa com a Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 228, prevê que "São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às normas da legislação especial". A legislação especial referida é o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que adota a teoria da proteção integral às crianças e adolescentes, considerando as particularidades do indivíduo em desenvolvimento. Por isso, precisam de proteção individualizada e diferenciada. A impunidade dos infratores não é objetivo do Estatuto da Criança e do Adolescente, como a grande maioria da sociedade acredita ser. Ao contrário, o Estatuto prevê diversas medidas socioeducativas.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente no artigo 112, o legislador previu algumas medidas aplicadas às crianças e aos adolescentes que praticam atos infracionais, que, ressalvadas as suas proporcionalidades, em muito se parece com as penas previstas no Código Penal para os adultos.

#### 5.4 ASPECTOS PSICOLÓGICOS PARA A NÃO REDUÇÃO

Quando chegamos à área psicológica encontramos uma classe munida de argumentos preponderantes para a não redução da maioridade, várias entidades compõem o fórum de entidades da psicologia brasileira que se posicionam contrárias à redução elencando uma numerologia de dez aspectos que impossibilitam desta ser viável.

Psicólogos contra a redução - Com a mesma percepção, o Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira FENPB relançou a campanha "10 razões da psicologia contra a redução da maioridade penal". A declaração foi assinada por 18 instituições, dentre elas o Conselho Federal de Psicologia CFP e a Federação Nacional de Psicólogos Fenapsi. A adolescência é uma das fases do desenvolvimento dos indivíduos e, por ser um período de grandes transformações, deve ser pensada pela perspectiva educativa, diz o primeiro ponto enumerado no documento. Vejamos todos os pontos assinalados:

1. A adolescência é uma das fases do desenvolvimento dos indivíduos e, por ser um período de grandes transformações, deve ser pensada pela perspectiva educativa. O desafio da sociedade é educar seus jovens, permitindo um desenvolvimento adequado tanto do ponto de vista emocional e social quanto físico;

2. É urgente garantir o tempo social de infância e juventude, com escola de qualidade, visando condições aos jovens para o exercício e vivência de cidadania, que permitirão a construção dos papéis sociais para a constituição da própria sociedade;
3. A adolescência é momento de passagem da infância para a vida adulta. A inserção do jovem no mundo adulto prevê, em nossa sociedade, ações que assegurem este ingresso, de modo a oferecer – lhe as condições sociais e legais, bem como as capacidades educacionais e emocionais necessárias. É preciso garantir essas condições para todos os adolescentes;
4. A adolescência é momento importante na construção de um projeto de vida adulta. Toda atuação da sociedade voltada para esta fase deve ser guiada pela perspectiva de orientação. Um projeto de vida não se constrói com segregação e, sim, pela orientação escolar e profissional ao longo da vida no sistema de educação e trabalho;
5. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) propõe responsabilização do adolescente que comete ato infracional com aplicação de medidas socioeducativas. O ECA não propõe impunidade. É adequado, do ponto de vista da Psicologia, uma sociedade buscar corrigir a conduta dos seus cidadãos a partir de uma perspectiva educacional, principalmente em se tratando de adolescentes;
6. O critério de fixação da maioridade penal é social, cultural e político, sendo expressão da forma como uma sociedade lida com os conflitos e questões que caracterizam a juventude; implica a eleição de uma lógica que pode ser repressiva ou educativa. Os psicólogos sabem que a repressão não é uma forma adequada de conduta para a constituição de sujeitos sadios. Reduzir a idade penal reduz a igualdade social e não a violência - ameaça, não previne, e punição não corrige;
7. As decisões da sociedade, em todos os âmbitos, não devem jamais desviar a atenção, daqueles que nela vivem, das causas reais de seus problemas. Uma das causas da violência está na imensa desigualdade social e, conseqüentemente, nas péssimas condições de vida a que estão submetidos alguns cidadãos. O debate sobre a redução da maioridade penal é um recorte dos problemas sociais brasileiros que reduz e simplifica a questão;
8. A violência não é solucionada pela culpabilização e pela punição, antes pela ação nas instâncias psíquicas, sociais, políticas e econômicas que a produzem. Agir punindo e sem se preocupar em revelar os mecanismos produtores e mantenedores de violência tem como um de seus efeitos principais aumentar a violência;

9. Reduzir a maioria penal é tratar o efeito, não a causa. É encarcerar mais cedo a população pobre jovem, apostando que ela não tem outro destino ou possibilidade;

10. Reduzir a maioria penal isenta o Estado do compromisso com a construção de políticas educativas e de atenção para com a juventude. Nossa posição é de reforço a políticas públicas que tenham uma adolescência sadia como meta.

Estamos diante de opiniões de importantes classes contra ou a favor da redução, mas o ponto a se prestar bastante atenção é justamente esse que acabamos de elencar, esses importantes argumentos na área da psicologia, a forma de comprometimento dos vários seguimentos públicos principalmente da inércia do estado democrático de direito, e seguindo uma hierarquia também podemos citar a justiça, o executivo, o legislativo, e sociedade como um todo.

Estamos chegando diante de uma problemática que não só se dá pelo fato puramente psicológico, não só se o menor de 18 anos tem a capacidade de entender o fato típico criminoso, mas diante de um aspecto preocupante de falta de formação social para com a maioria dos nossos jovens.

Diferenças neurobiológicas, somadas às diferenças psicológicas, antropológicas e sociais, embasam os artigos 228 da Constituição, 27 do Código Penal e 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). De acordo com esses dispositivos legais, são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, que sujeitam-se às normas da legislação especial. Inimputável é um termo jurídico que caracteriza a pessoa que será isenta de pena em razão de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto, pois não é capaz de entender o caráter ilícito do fato por ela praticado.

Dentre os critérios que determinaram a incapacidade penal de menores de 18 anos, estão pesquisas sobre a região do cérebro denominada córtex pré-frontal. "Diferentes estudos indicam que comportamentos tipicamente humanos, como a tomada de decisão lógica e capacidade de articulação de estratégias, são funções relacionadas ao córtex pré-frontal", explica André Frazão Helene, neurocientista da USP.

Se observarmos seu desenvolvimento, veremos que há um aumento do volume dessa área durante a adolescência, mostrando que ele não está totalmente formado até então.

Também parece haver uma estruturação fina da conectividade dos neurônios. Por essa razão, se pode dizer que adolescentes têm um padrão diferente de atribuições de valores para a tomada de decisões, quando comparado a adultos, em função das diferenças neurobiológicas.

## 5.5 ASPECTOS EMOCIONAIS, FÍSICOS E SOCIAIS

É comprovado que é impossível de se ter uma sociedade justa e igualitária na forma que vivemos hoje, nas áreas de risco, assim podemos chamar, favelas e os bairros mais pobres é visível que não tem nada que torne viável a manutenção de uma vida adequada. É visível a realidade encontrada pelas entidades dessa área, claro que, como em todas, encontra divergências, o que é normal, ninguém pode se omitir em enxergar a realidade criminal no país, inclusive com jovens. As discussões acerca da maioria são para se chegar a uma efetiva solução, ou tentar buscá-las, mas sabemos que não é tão somente com uma redução que se solucionarão os problemas, pois falta, e não é de hoje o comprometimento com as crianças e jovens do país.

## 6 DADOS DOS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS NAS DELEGACIAS DE CAMPINA GRANDE – PB

### 6.1 RELATÓRIOS SOBRE PROCEDIMENTOS POLICIAIS NA ÁREA DA 10ª DSPC/CG

Tabela 1: Inquéritos policiais\*

	INQUÉRITOS POLICIAIS			
	2011	2012	2013	2014 (ATÉ O MÊS DE MAIO)
<b>1ºDD</b>	26	157	116	33
<b>2ºDD</b>	85	49	143	39
<b>3ºDD</b>	142	175	140	37
<b>4ºDD</b>	188	202	144	54
<b>5ºDD</b>	29	30	38	0

Tabela 1: Inquéritos policiais

<b>6<sup>o</sup>DD</b>	<b>203</b>	<b>165</b>	<b>227</b>	<b>?</b>
<b>7<sup>o</sup>DD</b>	<b>40</b>	<b>55</b>	<b>63</b>	<b>15</b>
<b>LAGOA SECA</b>	<b>76</b>	<b>75</b>	<b>25</b>	<b>27</b>
<b>MASSARANDUBA</b>	<b>14</b>	<b>54</b>	<b>55</b>	<b>10</b>
<b>BOA VISTA</b>	<b>?</b>	<b>?</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DDF</b>	<b>99</b>	<b>181</b>	<b>135</b>	<b>34</b>
<b>DEAV</b>	<b>96</b>	<b>89</b>	<b>155</b>	<b>63</b>
<b>DM</b>	<b>493</b>	<b>762</b>	<b>212</b>	<b>?</b>
<b>DIJ</b>	<b>292</b>	<b>296</b>	<b>368</b>	<b>?</b>
<b>DRCCIJ</b>	<b>131</b>	<b>144</b>	<b>174</b>	<b>51</b>

Tabela 2: Termos circunstanciados de ocorrência

	<b>TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA</b>			
	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>1<sup>o</sup>DD</b>	<b>92</b>	<b>93</b>	<b>92</b>	<b>35</b>
<b>2<sup>o</sup>DD</b>	<b>43</b>	<b>58</b>	<b>159</b>	<b>39</b>
<b>3<sup>a</sup> DD</b>	<b>117</b>	<b>124</b>	<b>161</b>	<b>23</b>
<b>4<sup>o</sup>DD</b>	<b>141</b>	<b>169</b>	<b>135</b>	<b>64</b>
<b>5<sup>a</sup> DD</b>	<b>40</b>	<b>43</b>	<b>50</b>	<b>35</b>
<b>6<sup>o</sup>DD</b>	<b>153</b>	<b>205</b>	<b>273</b>	<b>?</b>
<b>7<sup>a</sup> DD</b>	<b>28</b>	<b>66</b>	<b>62</b>	<b>28</b>
<b>LAGOA SECA</b>	<b>08</b>	<b>51</b>	<b>23</b>	<b>08</b>
<b>MASSARANDUBA</b>	<b>35</b>	<b>15</b>	<b>30</b>	<b>47</b>

Tabela 2: Termos circunstanciados de ocorrência

<b>BOA VISTA</b>	<b>?</b>	<b>?</b>	<b>16</b>	<b>13</b>
<b>DDF</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>
<b>DEAV</b>	<b>10</b>	<b>9</b>	<b>6</b>	<b>13</b>
<b>DM</b>	<b>?</b>	<b>?</b>	<b>75</b>	<b>?</b>
<b>DIJ</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DRCCIJ</b>	<b>95</b>	<b>103</b>	<b>132</b>	<b>18</b>

## 6.2 RELATÓRIOS SOBRE REPRESENTAÇÕES DE MEDIDAS CAUTELARES NA ÁREA DA DELEGACIA DISTRIAL/ 10ª DSPC/CG

Tabela 3: Representação de prisão preventiva e temporária

	REPRESENTAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA E TEMPORÁRIA		
	2011	2012	2013
<b>1ªDD</b>	<b>24</b>	<b>05</b>	<b>00</b>
<b>2ªDD</b>	<b>01</b>	<b>*</b>	<b>01</b>
<b>3ª DD</b>	<b>00</b>	<b>01</b>	<b>00</b>
<b>4ªDD</b>	<b>**</b>	<b>04</b>	<b>01</b>
<b>5ª DD</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>
<b>6ªDD</b>	<b>01</b>	<b>00</b>	<b>00</b>
<b>7ª DD</b>	<b>05</b>	<b>06</b>	<b>02</b>

Tabela 4: Representação de busca e apreensão

	REPRESENTAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO		
	2011	2012	2013
<b>1ªDD</b>	<b>32</b>	<b>00</b>	<b>00</b>
<b>2ªDD</b>	<b>*</b>	<b>*</b>	<b>*</b>
<b>3ª DD</b>	<b>01</b>	<b>00</b>	<b>00</b>
<b>4ªDD</b>	<b>*</b>	<b>*</b>	<b>03</b>
<b>5ª DD</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>
<b>6ªDD</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>02</b>
<b>7ª DD</b>	<b>00</b>	<b>02</b>	<b>00</b>

Tabela 5: Representação de interceptações telefônicas

	REPRESENTAÇÃO DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS		
	2011	2012	2013
<b>1ªDD</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>
<b>2ªDD</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>
<b>3ª DD</b>	<b>00</b>	<b>02</b>	<b>00</b>
<b>4ªDD</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>
<b>5ª DD</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>
<b>6ªDD</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>
<b>7ª DD</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>

### 6.3 RELATÓRIO DE TENTATIVAS DE HOMICÍDIOS NA ÁREA DA DELEGACIA DISTRITAL/ 10ª DSPC/CG

Tabela 6: Quantidade de inquéritos

	QUANTIDADE DE INQUÉRITOS		
	2011	2012	2013
<b>1ªDD</b>	<b>03</b>	<b>02</b>	<b>00</b>
<b>2ªDD</b>	<b>05</b>	<b>01</b>	<b>03</b>
<b>3ª DD</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>01</b>
<b>4ªDD</b>	<b>15</b>	<b>12</b>	<b>01</b>
<b>5ª DD</b>	<b>02</b>	<b>00</b>	<b>00</b>
<b>6ªDD</b>	<b>06</b>	<b>10</b>	<b>04</b>
<b>7ª DD</b>	<b>07</b>	<b>06</b>	<b>05</b>

Tabela 7: Ocorrências

	NÚMERO DO INQUÉRITO	NOME/IDADE - VÍTIMA	DATA DO FATO	LOCAL DO FATO

Campina Grande, 29 de julho de 2013. Delegacia Distrital de Campina Grande – PB

Diante desses dados podemos ter uma noção dos índices de vários tipos de crimes praticados por jovens infratores, o que nos chama mais atenção é para os inquéritos policiais a

uma grande oscilação entre os últimos três anos, claro que com uma crescente variando também de ano para ano, temos também algumas cidades como Boa vista, Massaranduba e Lagoa Seca, todas as cidades perto uma da outra.

#### 6.4 ANÁLISE DOS DADOS DAS TABELAS

Vejamos que o número de TCO é menor que inquéritos policiais, interessante analisar que estamos com dados até o maio desse ano, porém estar menor que os anos anteriores.

Vejamos que quando partimos para as medidas mais duras, assim podemos dizer, os números baixam muito, as medidas cautelares são medidas aplicadas aos jovens que cometeram crimes.

Por fim temos o mais importante dos dados os crimes contra a vida, isso tem tudo haver com os 2 % que representa em todo o país os crimes tentados contra a vida por jovens em conflito com a lei, vejamos que na cidade de Campina Grande – PB não é diferente os números falam por si só e são quase que insignificantes, é interessante ver que o noticiário que é visto na mídia relata de uma forma bem diferente. Casos que não representam quase nada, são relatados como os crimes mais bárbaros que poderiam ocasionar uma redução de idade penal e vemos aí, através dos dados que não se tem relevância para uma redução. O que mais importaria para que o Brasil chegasse à redução da maioridade seria os crimes de homicídios, e estamos diante de números que falam muitas coisas, números muito mais insignificantes que os problemas sociais existentes em nosso país, esperávamos que fossem até maiores, mas estamos diante números e os números são as argumentações mais importantes para se provar e mostrar algo.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que a criminalidade no país vai muito além do que uma simples redução da maioria penal, diante do caos mais horroroso de crimes, os jovens são os que menos representam esses números, porém é importante verificar que com o aumento da criminalidade, conseqüentemente, a criminalidade entre os jovens também aumentará. A redução está sendo uma forma de desabafo por parte da sociedade por conta da ineficácia de alguns órgãos, sem falar que seria uma grande mudança na nossa Carta Maior.

Podemos dizer que se tem que analisar com atenção uma possível redução no Brasil, isso porque não se pode simplesmente ser influenciado pelo que dizem os noticiários da mídia, é preciso analisar o caso como um todo, como fizemos no nosso trabalho analisando até mesmo o tão falado aspecto psicológico. Colocamos índices de crimes praticados em nosso país por parte desses jovens, a situação das casas de detenção e neste aspecto sim, estamos diante de um problema sério de para onde relocar esses jovens se as casa de detenção estão em condições precárias, não podemos esquecer da ressocialização, pois é preciso pelo menos tentar recuperar esses jovens e não somente fazer com que eles sejam alocados nestas casas para serem “escolarizados” ainda mais para o crime.

Fizemos uma importante análise em torno do acompanhamento dos nossos jovens até o advento do estatuto, ECA. E é perceptível uma exclusão dos cuidados com esses jovens que nos encaminhou para essa grande discussão. Vemos que há um abandono desses jovens que estão em conflito com a lei. Talvez o ECA não esteja tendo verdadeira eficácia em razão dessa triste realidade histórica que o país carrega já por muito tempo, e este nos diz muitas coisas sobre a realidade está na nossa frente, não só com relação a uma redução da maioria, mas também a respeito dos sérios problemas sociais que, além de levar esses jovens a um destino cruel, também é uma forte corrente para que talvez mostre que o país ainda precisa solucionar outros problemas antes de se falar em redução de idade penal.

Verifica-se que falta um projeto de combate a criminalidade, um projeto inovador que venha trazer uma solução para que a sociedade e a olhe de forma diferente, que seja uma forma eficaz de combate à criminalidade, com isso, possivelmente, teríamos com consequência a redução dos crimes praticados por jovens. No meio social que vivemos hoje, é preciso sim um estudo de combate aos crimes praticados por jovens infratores. Mas fica

verificado não só no nosso trabalho como em outros que o país ainda vai enfrentar muitos problemas pela frente por causa da incompatibilidade das leis vigentes com os costumes em nosso país.

Tiramos uma conclusão de certeza, que, uma adolescência se faz com dignidade partindo de uma infância que nos mostre um caminho a ser seguido, caminho esse inverso dos que encontramos hoje na maior parte do estado brasileiro, uma juventude se faz com respeito aos nossos jovens com bons exemplos de vida a serem seguidos e não morando em bairros sem as mínimas condições de vida humana, rodeados de uma criminalidade que a cada dia que passa cresce mais. A vida humana precisa, primeiro, de respeito, de dignidade para, só assim, o ser humano poder ter uma escolha na vida seja ela qual for, a vida da criminalidade ou não, mas que tenha ao menos o direito de escolher a forma de viver na sociedade. No mundo de hoje a maioria dos jovens só tem uma, que é sobreviver. A adolescência é a fase de transformação da espécie humana, então se vivemos de uma forma precária como podemos pedir uma punição para quem não teve nem mesmo uma chance de escolha.

É de se preocupar que em pesquisas feitas pelo CNJ esteja, comprovadamente, que até mesmo dentro das casas de detenção os jovens sofrem abusos a sua integridade física, no local onde deveria ser mostrado a forma real de se viver em sociedade. Incluindo diversos crimes, além do abuso sexual, o uso de drogas, isso tudo acontece onde deveria não acontecer. De nada adianta retirar o jovem em conflito com a lei da rua e colocá-lo dentro de um local que não se tem como denominar, alguns deles cheios de lixo e as coisas mais horrendas do mundo.

Cumprimos todos os objetivos no nosso trabalho abordando um tema polêmico e, ao mesmo tempo, bom de se discutir, respeitando todas as opiniões e opinando também aos assuntos relacionados a temática, tratando da análise jurídica e social relacionando com os dias atuais, buscando uma relação entre esses dois temas, social e a redução. Esse trabalho foi muito proveitoso para o seguimento da minha jornada jurídica que terei pela frente, foi muito importante para o meu conhecimento, auxiliando com práticas jurídicas adquiridas na minha graduação. Esse trabalho me permitiu uma melhor compreensão deste tema que se mostra tão relevante para nossa sociedade, busquei o melhor entendimento que tive como adquirir.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA MF. **Menoridade penal**. RJTJESP, LEX - 138. 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de Outubro de 1988. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**, 1990.

**Carta Capital**. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/>. Acesso em: 07 de junho de 2014, às 03hrs27min.

**Código Penal**. São Paulo: Saraiva, 2003.

**Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/>. Acessado em: 07 de junho de 2014, às 03hrs19min.

**Estatuto da criança e do adolescente** : Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. – 3. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

GRECO, R. **Código Penal Comentado**. 4º ed. Niterói: Impetus, 2010

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal: Parte Geral**. 22. ed. São Paulo. Saraiva. 1999.

**Jornal da ciência**. Disponível em: <http://www.jornaldaciencia.org.br/Detailhe.php?id=87166>. Acessado em: 07 de junho, às 03hrs20min.

Ministério Público do Estado do Paraná. **Entidades da Psicologia em campanha: 10 razões da Psicologia contra a redução da maioridade penal**. Disponível em: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=280>. Acessado em: 07 de junho de 2014, às 03hrs25min.

MORAES A de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 4 ed.  
São Paulo: Ed. Atlas, 2004.

RIZZINI I. **A criança e a lei no Brasil: Revisitando a história (1822 -2000)**. 2 ed. Rio  
de Janeiro: UNICEF- CESPI / USU, 2002